

PROVIMENTO Nº 176

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão realizada em 29-05-1978 (Processo nº 4977/77-RJ), resolve

INSTITUIR, nas Seções Judiciárias, seção e setor destinados à elaboração das tarefas concernentes aos cálculos da execução e liquidação, como segue:

1.0 DA SEÇÃO DE CÁLCULOS DE EXECUÇÕES E LIQUIDAÇÃO

1.1 DA ESTRUTURA

- 1.1.1 A Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação, subordinada funcionalmente à Diretoria do Foro e normativamente à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, funcionará nas Seções Judiciárias onde não for prevista a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados, na forma dos Provimentos nº 168/78 e 170/78.
- 1.1.2 A estrutura de cada Seção será fixada de acordo com o número de Varas das Seções Judiciárias e proporcionalmente ao volume de feitos ajuizados, na forma do Anexo.
- 1.1.3 Além do Chefe da Seção, haverá um substituto eventual, ambos sujeitos, obrigatoriamente, a treinamento na forma determinada por ato do Ministro Corregedor-Geral.

1.2 ATRIBUIÇÕES

- 1.2.1 As atribuições da Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação estão descritas nas rotinas estabelecidas no item 1.3 e no Manual de Cálculos aprovado por ato do Ministro Corregedor-Geral.

1.3 DAS ROTINAS

1.3.1 ROTINA DOS CÁLCULOS DAS EXECUÇÕES

- 1.3.1.1 As Secretarias das Varas encaminharão os autos à Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação, para elaboração dos cálculos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o Juiz proferir despacho nesse sentido.
- 1.3.1.2 A Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação, após a elaboração dos cálculos, na forma do subitem anterior, emitirá a conta e as guias de recolhimento da dívida e das custas judiciais.
- 1.3.1.3 Não serão objeto de elaboração de cálculos, nem de emissão da conta e guias, pela Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação, os casos de débitos parcelados da Previdência Social, cujo procedimento está fixado no Provimento nº 8/77 da Corregedoria Geral. Nas Seções Judiciárias com mais de uma Vara, compete às Secretarias das Varas a emissão da conta de custas e das guias de débitos parcelados da Previdência Social, observadas as normas contidas no Provimento nº 8/77 da Corregedoria-Geral.
- 1.3.1.4 Nas Seções Judiciárias de Vara Única o encargo contido no subitem anterior compete à Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação.
- 1.3.1.5 Nos casos de depósito judicial (Provimento 125/75, item 4 da Rotina anexa), para garantia do Juízo, os autos serão encaminhados à Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação, para atualização e emissão da conta, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e qua-

tro) horas, cabendo às Secretarias das Varas a emissão da respectiva guia.

1.3.1.5.1 Deverá ser considerado, para efeito do valor a depositar, o débito atualizado com todos os seus acréscimos, como se fosse para pagamento (Decreto-Lei nº 1.025 ou honorários advocatícios, despesas judiciais e custas, inclusive o percentual da Caixa de Assistência dos Advogados).

1.3.2 ROTINA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

1.3.2.1 Os autos somente serão remetidos para cálculos de liquidação, inclusive das Reclamações Trabalhistas e Desapropriações:

- I. para liquidação da responsabilidade do vencido, na execução, quando necessário;
- II. nas ações de despejo por falta de pagamento, se o interessado requerer a purgação de mora.

1.3.2.2 O prazo para elaboração dos cálculos de liquidação será no máximo de 30 (trinta) dias.

1.3.2.3 O Chefe da Seção de Cálculos de Execuções e Liquidação deverá verificar, de plano, quando do recebimento dos autos, se os mesmos contêm todos os elementos necessários para a elaboração do cálculo, diligenciando, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para que sejam supridos os elementos essenciais.

1.3.2.4 Deverá ser instituído um registro de entrada dos autos para elaboração de cálculos de liquidação, com observância da ordem cronológica da execução do serviço.

- 1.3.2.5 Em caso de retorno dos autos para efeito de retificação ou renovação de cálculos, em razão de impugnação, deverá ser observada a prioridade do mesmo em relação à ordem cronológica de entrada, prevista no subitem anterior.

2.0 DO SETOR DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

2.1 DA ESTRUTURA

- 2.1.1 O Setor de Cálculos de Liquidação, subordinado funcionalmente à Diretoria do Foro e normativamente à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, funcionará nas Seções Judiciárias onde for prevista a implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados , na forma dos Provimentos nº 168/78 e 170/78.
- 2.1.2 A estrutura de cada Setor será fixada de acordo com o número de Varas das Seções Judiciárias e proporcionalmente ao volume dos feitos ajuizados, na forma do Anexo.
- 2.1.3 Além do Chefe de Setor, haverá um substituto eventual, ambos sujeitos, obrigatoriamente, a treinamento na forma determinada por ato do Ministro Corregedor-Geral.

2.2 ATRIBUIÇÕES

- 2.2.1 As Atribuições do Setor de Cálculos de Liquidação estão descritas nas rotinas estabelecidas no item 2.3 e no Manual de Cálculos aprovado por ato do Ministro Corregedor-Geral.

2.3 DAS ROTINAS

- 2.3.1 Enquanto não for adotado o sistema automático de

cálculos das execuções nas Seções Judiciárias onde está prevista a implantação de processamento eletrônico de dados, as rotinas previstas no item 1.3.1 e seus subitens serão executadas pelo Setor de Cálculos de Liquidação.

2.3.2 O Setor de Cálculos de Liquidação observará as rotinas previstas no item 1.3.2 e seus subitens, quanto aos cálculos de liquidação.

3.0 DO MANUAL DE CÁLCULOS

3.1 O Manual de Cálculos terá como objetivo a padronização de métodos e rotinas na atualização dos cálculos de execuções, realização de cálculos de custas judiciais e liquidações de sentença, observados os cálculos utilizados na automação, para as unidades onde será implantado o processamento eletrônico de dados.

3.2 O Manual será fixado definitivamente por ato do Ministro Corregedor-Geral, após a execução do treinamento previsto nos subitens 1.1.3 e 2.1.3, tendo em vista a objetividade prática de sua utilização, face às dúvidas suscitadas concretamente pelos treinandos, passando a constituir parte integrante das rotinas dos serviços.

4.0 DAS TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

4.1 Visando à manutenção do padrão adotado nas Seções onde os serviços serão executados por processamento eletrônico de dados, a Coordenação de Informações e Processamento de Dados da Justiça Federal elaborará tabelas de conversão de valores de referência para cobrança de custas, bem como duas tabelas, contendo cada uma coeficientes multiplicadores de juros e de correção monetária, com o mesmo padrão utilizado na programação de processamento de dados.

- 4.2 A primeira visa apenas aos juros e à correção monetária, nas inscrições de dívidas feitas pelo valor originário, e, a segunda, a apurar a diferença de juros e de correção monetária nas inscrições já atualizadas.
- 4.3 Juntamente com essas tabelas será expedida uma tabela específica para os débitos referentes ao FGTS, em virtude dos coeficientes especiais do BNH, que determinam a um só tempo a atualização dos juros e da correção monetária.

5.0 DA IDENTIFICAÇÃO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO

- 5.1 Na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para efeito de identificação, as guias emitidas deverão ter os seguintes dígitos, antecedendo ao número de ordem cronológica:

1ª Vara	11
2ª Vara	21
3ª Vara.(1)	31
3ª Vara.(2)	32
4ª Vara	41
5ª Vara	51
6ª Vara	61
7ª Vara	71
8ª Vara	81
9ª Vara	91
Coordenação de Informações e Processamento de Dados	10
Setor de Cálculos de Liquidação	20

- 5.2 Nas demais Seções Judiciárias onde está prevista a implantação de processamento eletrônico de dados (São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul), os dígitos de identificação que precederão o número de ordem cronológica, nas guias, serão os seguintes:

1ª Vara	11
---------------	----

2ª Vara	21
3ª Vara	31
4ª Vara	41
5ª Vara	51
6ª Vara	61
7ª Vara	71
8ª Vara	81
9ª Vara	91
Coordenação de Informações e Processamento de Dados	10
Setor de Cálculos de Liquidação	20

6.0 DA TRANSITORIEDADE DA LOCALIZAÇÃO DAS 8ª e 9ª VARAS, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.1 Enquanto não for possível a efetivação da transferência física das 8ª e 9ª Varas da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, funcionará em Niterói um Setor de Cálculos de Liquidação, para atendimento das rotinas previstas neste ato.

CUMPRA-SE.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Brasília, 6 de outubro de 1978.

MINISTRO PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE

Publicado no Diário da Justiça
em 09 de outubro de 1978.

ANEXO AO PROVIMENTO Nº 176/78

	SEÇÃO DE CÁLCULOS DE EXECUÇÕES E LIQUIDAÇÃO			SETOR DE CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO			TOTAL GERAL NÚMERO	OBSERVAÇÕES
	CHEFE DA SEÇÃO	TÉCNICOS OU AUX. JUD.	TOTAL NÚMERO	CHEFE DO SETOR	TÉCNICOS OU AUX. JUD.	TOTAL NÚMERO		
D. Federal	1	2	3	-	-	-	3	A lotação poderá ser reduzida à medida em que for sendo implantado o processamento de dados Será extinta quando as Varas localizadas em Niterói forem transferidas para a Capital A lotação poderá ser reduzida à medida em que for sendo implantado o processamento de dados
R. Janeiro	-	-	-	1	5	6	6	
Niterói	-	-	-	1	1	2	2	
M. Gerais	-	-	-	1	4	5	5	
Goiás	1	1	2	-	-	-	2	A lotação poderá ser reduzida à medida em que for sendo implantado o processamento de dados
Pará	1	1	2	-	-	-	2	
Amazonas	1	1	2	-	-	-	2	
Acre	1	1	2	-	-	-	2	
São Paulo	-	-	-	1	3	4	4	A lotação poderá ser reduzida à medida em que for sendo implantado o processamento de dados
Paraná	1	3	4	-	-	-	4	
S. Catarina	1	1	2	-	-	-	2	
R. G. Sul	-	-	-	1	4	5	5	
M. Grosso	1	1	2	-	-	-	2	A lotação poderá ser reduzida à medida em que for sendo implantado o processamento de dados
Pernambuco	1	2	3	-	-	-	3	
Bahia	1	2	3	-	-	-	3	
Ceará	1	2	3	-	-	-	3	
E. Santo	1	1	2	-	-	-	2	
Sergipe	1	1	2	-	-	-	2	
Alagoas	1	1	2	-	-	-	2	
R. G. Norte	1	1	2	-	-	-	2	
Paraíba	1	1	2	-	-	-	2	
Maranhão	1	1	2	-	-	-	2	
Piauí	1	1	2	-	-	-	2	
TOTAL	19	25	44	4	16	20	64	